



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 237, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – SRAG E DO CRESCIMENTO NA DEMANDA DE ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, com fulcro no que prevê o inciso I, do art. 196, da Constituição Federal de 1988, o acesso à saúde trata-se de direito de todos e dever do Estado, que deve promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, fazendo-se necessário garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Municípios, em seu âmbito administrativo, consoante o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para lidar com o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO o aumento da circulação de vírus respiratórios no município de Sidrolândia, especialmente o vírus sincicial respiratório (VSR)/ Bronquiolite e Influenza, observado nas últimas semanas epidemiológicas;

CONSIDERANDO o aumento nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, principalmente em crianças menores de 3 anos;

CONSIDERANDO o crescimento da pressão sobre os serviços de urgência, especialmente pediátricos, indicando necessidade imediata de reorganização da rede de atenção e intensificação das ações de vigilância e prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes voltadas à prevenção e controle da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), devido a extrapolação da capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde – SUS no estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a importância de implementação de estratégias destinadas a fortalecer a capacidade de preparação e resposta na rede assistencial frente ao aumento do número de casos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Sidrolândia, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º – Fica autorizada, em razão da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), em especial a aquisição pública de insumos e materiais e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento a situação emergencial, nos termos do inciso VII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia – MS.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS instruir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de viabilizar as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 4º - Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia.

II – fica admitido o aditivo de contratos e convênios administrativos que favoreçam a prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

reforço às atividades, equipamentos e equipes de saúde.

Art. 6º - Poderão ser remanejados, relotados ou colocados em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal de Saúde necessários à prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a critério da própria Secretaria.

Art. 7º – Ficam suspensas, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Decreto., as atividades presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, exceto no CMEI Irmã Demétria, visto que não atende crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A medida poderá ser reavaliada a qualquer momento, com base nos indicadores epidemiológicos e parecer técnico das autoridades de saúde.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 15 de maio de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal